



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 667/92

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
Em 01/10/92, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em 01/10/92

[Assinatura]
VISTO

Altera o artigo 2º da Lei nº 635/91, modificado pela Lei nº 658/92 que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

ALTERADA PELA LEI nº 714/92
[Assinatura]
Visto

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CABEDELO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 635/91, modificado pela Lei nº 658/92, passa a ter a seguinte redação, obedecendo aspectos legais do Sistema Unificado de Saúde-SUS;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

PRESTADORES DE SERVIÇOS

- I - Um representante da Secretaria de Saúde do Município;
- II - Um representante da Secretaria de Saúde do Estado;
- III - Um representante dos Servidores do SUS;
- IV - Um representante da Secretaria de Bem-Estar e Ação Social do Município;
- V - Um representante dos prestadores de serviços Privados de Saúde;
- VI - Um representante da Secretaria de Educação do Município;
- VII - Um representante da Cagepa;

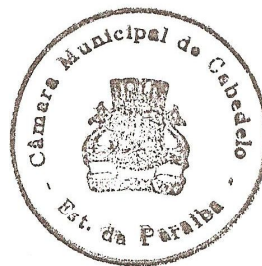
USUÁRIOS

- VIII - Um representante das Associações Comunitárias de Moradores (Associação de Bairros, Clube de Mães, Clube de Jovens);

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



- IX - Um representante da Colônia de pescadores;
- X - Um representante da Igreja;
- XI - Um representante da Associação dos comerciantes;
- XII - Um representante do Sindicato;
- XIII - Um representante do Movimento Popular de Saúde;
- XIV - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 23 de setembro de 1992.

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Sebastião Plácido de Almeida

CIC. 008.782.784-00

Prefeito

